



MENSAGEM Nº 27/2015

Nº do Processo: 3693/2015

Data: 17/08/2015

Projeto de Lei n.º 99/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Autoriza a celebração de convênio na área da infraestrutura urbana entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica. Mens. 27/15).

LIDO EM SESSÃO DE 18/08/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Roberto Machado
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza a celebração de convênio na área da infraestrutura urbana entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo n.º 7788/2014-PMV, pretende-se obter autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Estado visando o recebimento de recursos financeiros estaduais (estimados em R\$ 300.000,00 a fundo perdido), para a execução das ações de urbanização do canteiro central da av. Joaquim Alves Correa, no trecho localizado entre as ruas Vicente Rossi e Angelo Antonio Schiavintao, nas proximidades do Centro Cultural Vicente Musseli e da Câmara Municipal.

O projeto prevê a implantação de pista de caminhada, 30 vagas de estacionamento e jardins arborizados, com a utilização de pisos intertravados e grama, de modo a contribuir com a drenagem urbana.

PROJETO DE LEI

Nº

99 / 15



Assim, em conformidade com a disposição do art. 8º, XIV, da Lei Orgânica, necessária a autorização desta Egrégia Casa de Leis para as celebrações de convênios pleiteadas, vez que deles resultarão encargos para o Município, estimados em R\$15.296,72.

Oportuno destacar que os recursos estaduais são resultantes da junção de emendas parlamentares dos Deputados Guilherme Campos e Cauê Macris.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 17 de agosto de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Autoriza a celebração de convênio na área da infraestrutura urbana entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando o recebimento de recursos financeiros, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. É autorizada a celebração de instrumentos aditivos ao convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado possui as seguintes características:

- I. Objeto: obras de infraestrutura urbana - urbanização do canteiro central da av. Joaquim Alves Correa;
- II. valor do repasse: R\$ 300.000,00;



- III. valor estimado da contrapartida: 15.296,72;
- IV. processo administrativo nº 7.788/2014-PMV;

Art. 3º. As obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas nos instrumentos que o formalizarão.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILSON VANDERLEI VENTURA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ALCIDNEI SENTALIN

Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

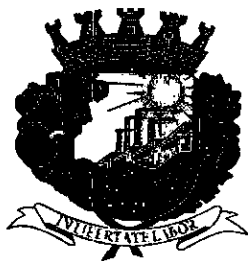
PROC. Nº 3693 /15

F.L.S. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 18 de agosto de 2015.

[Assinatura]
Marcos Furêche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/agosto/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 257/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 99/2015 - Autoria do Prefeito Municipal de Valinhos – Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

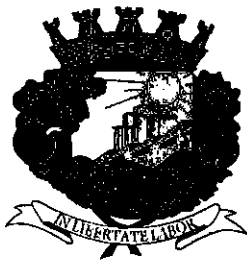
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal que autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A matéria da proposição em comento é privativa do Prefeito, o Projeto de Lei atende os preceitos constitucionais em relação à regra de iniciativa. E ainda, por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu artigo 8º inciso XIV:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

...

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município;

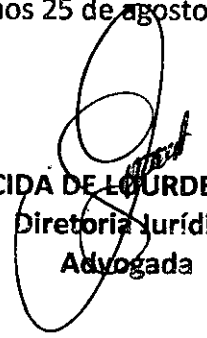
É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente à função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Ademais, por ser o Prefeito o ordenador das despesas, não há implicações quanto à indicação da fonte de custeio, por haver dotações orçamentárias próprias.

Portanto, concluímos não haver impedimento legal à propositura quanto à forma e mérito.

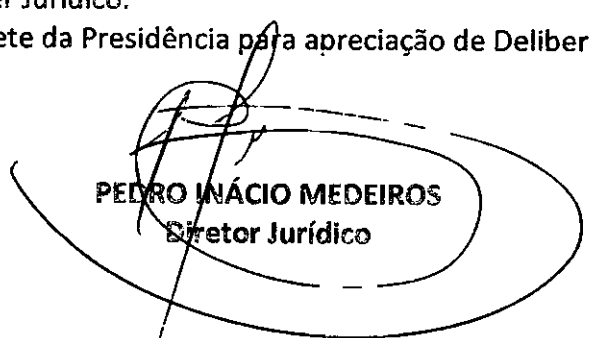
É o parecer.

D.J., aos 25 de agosto de 2015.


APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretoria Jurídica
Advogada

De acordo com o parecer Jurídico.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para apreciação de Deliberação.


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 99/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 28 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 31/08/2015

LIBO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/9/15
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 99, de 2015, que "Autoriza a celebração de convênio na área da infraestrutura urbana entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Autoriza a celebração de convênio na área da infraestrutura urbana entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 05 artigos, estabelecendo critérios para autorização de celebração de convênio na área da infraestrutura urbana entre o Município e o Estado.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadrá o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

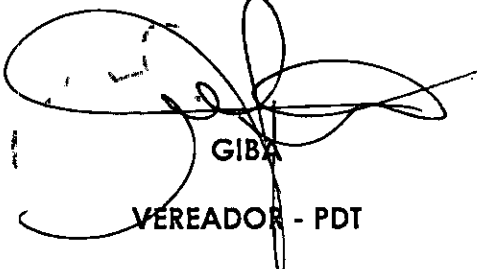
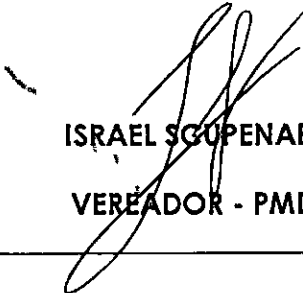
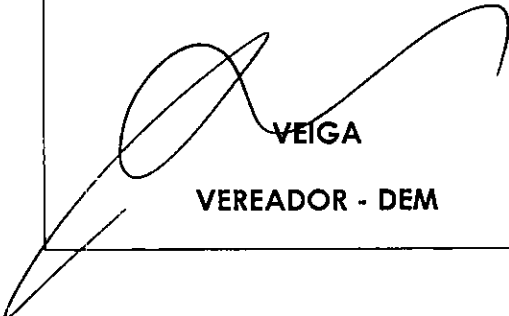
ESTADO DE SÃO PAULO Proc. /

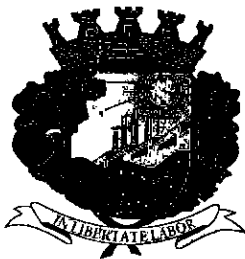
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

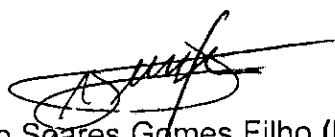
PROJETO DE LEI. 99/15

ASSUNTO: Autoriza a Celebração de Convenio na área de Infra-estrutura Urbana entre o poder executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica. Mens.27/15.

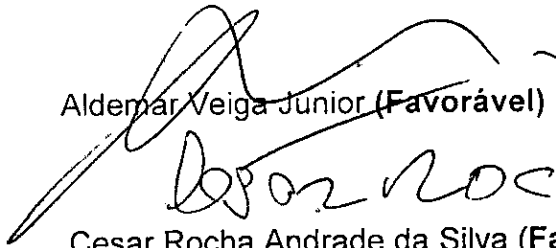
Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

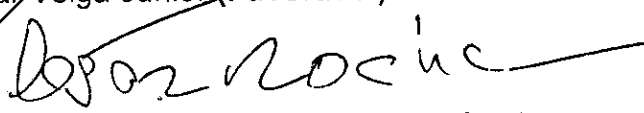
Valinhos aos 10 de Setembro de 2015.

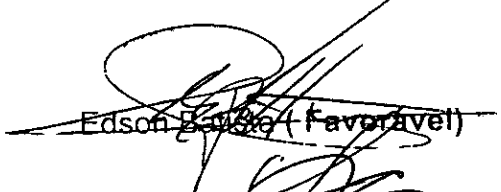
Presidente:


Antonio Soares Gomes Filho (Favorável)

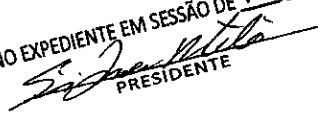
Membros:


Aldemar Veiga Junior (Favorável)


Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)


Edson de Souza (Favorável)


Leonidio Augusto de Godoi (Favorável)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/9/15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15/09/15
Severino V. Tolo
PRESIDENTE

Votos:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/9/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Severino V. Tolo
Síomar Rodrigo Tolo
Presidente

Segue Antônio w 9/9/15